



Política de Uso dos Canais de Integridade

Política
PL-RDX-023-012
Revisão: 3

Cliente: Radix
Controlador: Fabio Vital Lopes
Data Revisão: 30/09/2024

Política de Uso dos Canais de Integridade

ÍNDICE DE REVISÕES - PL-RDX-023-012

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	POR	VERIF.	APROV.
1	18/08/2022	EMISSÃO INICIAL	ABittar	FLopes	JChachamovitz
2	01/04/2024	ALTERAÇÃO DO MODELO PARA O NOVO LAYOUT; ALTERAÇÃO DO TIPO DE DOCUMENTO DE “REG” PARA “NOR”	FFernandes	FLopes	JChachamovitz
3	30/09/2024	REVISÃO PARA PADRONIZAÇÃO DOS ITENS (I) OBJETIVO; (II) GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS E (III) CANAL DE DENÚNCIA	ABittar	FLopes	JChachamovitz

Lista de Conteúdo:

1. OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO	4
3. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADE	4
4. DEFINIÇÕES/NOMENCLATURA	4
5. SEGURANÇA DOS CANAIS DE INTEGRIDADE	5
6. UTILIZAÇÃO DO CANAL DE DÚVIDA	5
7. UTILIZAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIA	6
7.1 Obrigatoriedade de Reportar Irregularidades	6
7.2 Garantia de Não-Retaliação	7
7.3 Confidencialidade	7
7.4 Possibilidade de Recebimento de Denúncias Anônimas	7
7.5 Apurações de Desconformidades	7
8. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	8

1. Objetivo

A Radix Engenharia e Software ("Radix" ou "Companhia") espera e exige que todos os seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com a Legislação Anticorrupção vigente, nacional e internacionalmente, incluindo: a Lei n° 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto n° 11.129/2022 ("Decreto Anticorrupção"), bem como as previsões do Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), do UK Bribery Act ("UKBA"), além de observar os mais altos padrões de ética aplicáveis.

Portanto, foram criados os Canais de Integridade, que são os meios de comunicação da Radix sobre temas relativos ao Programa de Compliance. Os Colaboradores e Terceiros podem tanto relatar uma situação que consideram suspeita, e, assim, realizar uma denúncia, quanto tirar dúvidas e pedir esclarecimentos sobre o tema.

Nesse sentido, esta **Política de Uso dos Canais de Integridade** ("Política") tem como objetivo definir como os Colaboradores e Terceiros devem agir para que a Companhia atue de modo a prevenir e detectar irregularidades, e a responder prontamente caso elas ocorram.

2. Aplicação

Essa Política se aplica a todos os Colaboradores e aos Terceiros que interajam com a Radix.

3. Responsabilidades e Autoridade

O controle e a aplicação desta Política são de responsabilidade do Comitê de Ética da Radix, com o auxílio do Compliance Officer.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros seguir as orientações dessa política.

4. Definições/Nomenclatura

Para os fins desta Política, os termos abaixo devem ser compreendidos da forma como definidos a seguir:

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes, incluindo todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Agente Público: é toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E também aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

Colaborador: toda pessoa que faça parte do time da Radix, incluindo membros da Diretoria, Conselho de Administração, gerentes, estagiários e terceirizados que, de alguma forma, atuem em nome da Companhia.

Legislação Anticorrupção: todas as leis e demais atos normativos relacionadas à prevenção e ao sancionamento de práticas de corrupção e outras irregularidades correlatas – como suborno, fraude e lavagem de dinheiro, por exemplo –, incluindo, mas não se limitando a: (i) Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); (ii) Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (iii) UK Bribery Act (UKBA); (iv) Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); (v) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); (vi) Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (vii) Decreto nº 5.687/06, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; (viii) Decreto Anticorrupção (Decreto nº 11.129/22); (ix) Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021); (x) Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (xi) Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013); (xii) todos os atos normativos exauridos nos termos das leis e decretos supracitados pela Controladoria-Geral da União e pela Administração Pública brasileira; (xiii) todas as leis ou atos normativos exauridos por autoridades com jurisdição aplicável, relacionados a esta matéria; etc.

Terceiros: prestadores de serviço, representantes, despachantes, fornecedores, parceiros de negócios, ou quaisquer outros terceiros que de alguma forma guardem relação com a Radix.

5. Segurança dos Canais de Integridade

Os Canais de Integridade são completamente seguros e confiáveis. Ambos os Canais dispõem de garantias que assegurem o profissionalismo, a confidencialidade, o sigilo, a proteção ao usuário e a proibição de retaliação.

6. Utilização do Canal de Dúvida

O Canal de Dúvida (canaldeduvida@radixeng.com.br) serve como um ponto de apoio para as informações do programa de Compliance da Radix. Qualquer questionamento que um Colaborador ou um Terceiro possua sobre o Código de Conduta e Ética, as políticas ou procedimentos da Companhia ou qualquer outro tema relacionado será respondido por meio do Canal.

O uso do canal é livre. Se houver qualquer dúvida, entre em contato. Utilize este Canal para a sua segurança e para o bem da Radix e dos nossos negócios.

Questionamentos urgentes devem ser assim nomeados quando enviados ao Canal. Lembre-se de que o Compliance Officer, o Comitê de Ética e seus integrantes também podem ser contatados por outros meios mais céleres, caso seja necessário.

7. Utilização do Canal de Denúncia

Ao utilizar o Canal de Denúncia (canaldedenuncia@radixeng.com.br), é recomendável que sejam fornecidas, sempre que possível, as seguintes informações:

- Identificação do denunciante (nome e meios de contato);
- Quem está envolvido (nome e cargo na Companhia ou atribuição, em caso de parceiro externo)?
- Qual o fato a ser relatado?
- Como tomou conhecimento do fato? Viu? Ouviu dizer?
- Onde ocorreu?
- Quando ocorreu? Continua ocorrendo?
- Alguém mais tem conhecimento do fato?
- Existem outras pessoas (físicas ou jurídicas) envolvidas?
- Existe alguma testemunha? Quem?
- Existe alguma evidência? Há recomendações de como conseguir mais evidências?
- Você tem interesse em participar de entrevista presencial para esclarecimento dos fatos?
- Seu superior hierárquico está ou pode estar envolvido? Ele também tem conhecimento dos fatos?

A Radix também incentiva que seus Colaboradores reportem situações de irregularidades a seus superiores hierárquicos. Nesses casos, a denúncia deve ser por meio do Canal de Denúncia.

Além disso, a Companhia garante mecanismos que permitam o acompanhamento da denúncia pelo denunciante.

7.1 Obrigatoriedade de Reportar Irregularidades

Em determinados casos, o uso do Canal de Denúncia é obrigatório. Quando o Colaborador ou Terceiro verificar ou suspeitar de alguma situação ilícita, antiética ou contrária às políticas da Radix, ele tem o dever de reportar o ocorrido, sob pena de ser responsabilizado por sua omissão. Isto é, caso ele saiba de uma irregularidade e não faça nada, estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Caberá à Companhia divulgar o Canal de Denúncia em local de fácil acesso – visível pelos públicos interno e externo –, informando que ele deverá ser utilizado para reportar irregularidades, notadamente situações que configurem atos lesivos à Administração Pública, previstos na Legislação Anticorrupção, nomeadamente na Lei Anticorrupção e demais legislações aplicáveis.

Em casos de irregularidades que envolvam o contato com Agentes Públicos, os cuidados devem ser redobrados.

7.2 Garantia de Não-Retaliação

A Radix garante que o denunciante de boa-fé não sofrerá nenhuma punição, nem direta, nem indireta. E essa informação deve constar na página do Canal de Denúncia.

Todas as providências serão tomadas para que o denunciante seja protegido em todos os aspectos possíveis. Qualquer Colaborador ou Terceiro que, de alguma forma, atue de modo a reprimir ou punir indevidamente aquele que resolve fazer uma denúncia estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

7.3 Confidencialidade

Além da garantia de não retaliação, e em razão dela, as denúncias são tratadas de modo confidencial. Elas serão geridas internamente apenas por quem realmente precisa ter acesso a elas, a depender do caso, por exemplo: o Compliance Officer, os membros do Comitê de Ética, membros de Gente e Gestão e os membros do departamento jurídico.

Todavia, a Radix não pode assegurar confidencialidade total sobre a denúncia. Isso porque, em caso de comunicação das irregularidades às autoridades competentes, um número maior de pessoas pode ter acesso aos fatos. Nesses casos, a Companhia se compromete a realizar os seus melhores esforços para garantir o sigilo da identidade do denunciante.

7.4 Possibilidade de Recebimento de Denúncias Anônimas

É permitida a realização de denúncias anônimas, que também serão apuradas e investigadas pela Radix.

7.5 Apurações de Desconformidades

Caso confirmada a realização de alguma prática legal, ética ou contrária às políticas da Companhia, o infrator será responsabilizado. Além disso, a Radix pode decidir pelo reporte de tais fatos às autoridades competentes (Polícia, Ministério Público, CGU, por exemplo) ou pela adoção de algum outro remédio.

Todos os Colaboradores têm o dever de cooperação com as investigações realizadas pela Administração Pública, sob pena de serem responsabilizados.

8. Gestão de Consequências

Além das penalidades legais, o desvio de conduta pode resultar na aplicação das seguintes medidas disciplinares ao Colaborador, incluindo membros da alta administração, ou ao Terceiros, conforme a natureza e gravidade da infração:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão; e
- Demissão do Colaborador ou rescisão do contrato com Terceiro.

Em todos os casos, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, detalhado em política própria.

As medidas disciplinares serão aplicadas após decisão do Comitê de Ética.